

1866 c.º 129.
Nov.
21.

Em cumprimento do
Officio de 16 do cor.
a cerca do ^{to}Requerim.
em que o Padre Ben-
to Jose attached pe-
de licença para ir
cursar a Faculdade
de Theologia.

Supp. e.º no. 1.º. — Bem longe
de ser necessaria licença da San-
ta Sé para estar ausente do
Officio Parochial pelo tempo ne-
cessario para concluir os estu-
dos theologicos na Universi-
dade de Coimbra, como sup-
põe o Rev.º Arcebispo Primaz,
nem sequer se faz necessaria a
licença do proprio Prelado Dio-
cesano, porque todas estas
licenças foram implicitamen-
te, e de uma vez para sem-
pre concedidas pela Bula
que conferiu esse privilegio
aos professores e estudantes
da mesma Universidade. As
Universidades da Belgica,
segundo o testemunho de
Van Espen, gozavam de um
semelhante privilegio; e ali-
nas se requeria licença algu-
ma dos Bispos, nem em
parte alguma ou de prelate-
ciam semelhantes privilegios.
Sou portanto de parecer que
se deve conceder ao Pa-
cho da Freguezia de S.º

1866 thro', Bento Jose Machado, a
 Nov.^{to} licenç, que pede para fre-
 quentar os estudos theologi-
 eos na Universidade de
 Coimbra, sahase as precau-
 ções que deverio ser toma-
 das para que o serviço
 parochial não padeca e
 que incumbem ao Prela-
 do Diocesano. D.^o gen.
 Dr. S. A. Brito.

Bo ofe 132 Em cumprimento
 do Officio de 24
 do corrente a res-
 puito do Sr. Dioní-
 zio Francisco.

Alm. de n.^o 5. Em cumprimento
 do Officio que me foi dirigido
 em 24 de Novembro proximo
 passado para informar como
 o meu parecer acerca da Ter-
 tença que condemnou o
 rev. Dionizio Francisco em
 dois annos de prisão pelo
 crime de offensas corporaes,
 tenho a honra de informar
 o seguinte.

Este crime esta quali-
 ficado nos artigos 359 - 360 e 361
 doCodigo Penal, sendo punido com
 differentes penas conforme a gra-
 vidade das offensas.

Se foram simples mãos
 tratou de que não resultou ferida